



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 175 / 2000.

"Estabelece os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito nos termos da Emenda Constitucional nº 19 e dá outras providências".

EDILSON GRANGEIRO XAVIER, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

ARTIGO 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Iaras fica fixado em R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais), em parcela única.

ARTIGO 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Iaras fica fixado em R\$ 840,00 (Oitocentos e Quarenta Reais), em parcela única.

ARTIGO 3º - O Vice-Prefeito nomeado em cargo de emprego público de provimento em comissão, deverá optar por um dos vencimentos, no ato da posse.

ARTIGO 4º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

ARTIGO 6º - Esta Lei Municipal entra em vigor no primeiro dia do Mês de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Iaras, 24 de Agosto de 2000.


EDILSON GRANGEIRO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA TEREZA A. A. MOREIRA
SEC. MUN. ADMIN. FINANÇAS